



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1468 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

***“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Artigo 2º.** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Artigo 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Artigo 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 18 de março de 2021.



**EDSON MORAES DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Miranda-MS, 26 de março de 2021.

Ofício nº. 131/2021/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa a **Lei Municipal Nº 1468** de 18 de março de 2021, devidamente sancionada:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1468** de 18 de março de 2021 que **"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE"**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 151-2021  
ENTRADA 29-03-2021  
SAÍDA —  
ASSINATURA H.R.M.F.



**HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO**  
Procurador Municipal  
OAB/MS 6.847

EXMO. SENHOR  
VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Ofício nº092/2021/GAB/CMM

Miranda-MS, 18 de março de 2021

À Sua Excelência

**EDSON MORAES DE SOUZA**

Prefeito do Município de Miranda-MS

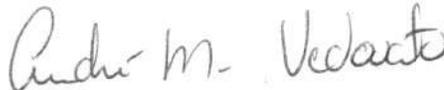
**Assunto: Encaminhando o Projeto de Lei 03/2021 Aprovado no dia 18 de março do corrente ano.**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº03/2021 que “**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE Á PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE**”, de autoria do Executivo Municipal em regime de urgência apresentado, discutido e aprovado por unanimidade do Plenário desta Casa de Leis, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de março do corrente ano.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS**



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Lag  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Su  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

*“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Artigo 2º.** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Artigo 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da L  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**Artigo 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS, 18 de março de 2021.

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS**



**Câmara Municipal de**  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

Miranda, 16 de março de 2021.

OFÍCIO Nº 124/2021/GAB/PMM

**Excelentíssimo Presidente,**

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 03 de 16 de março de 2021 que **"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE"**.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que o referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 153-2021  
ENTRADA 16-03-2021  
SAÍDA \_\_\_\_\_  
ASSINATURA sp.

**EXMO. SENHOR  
VEREADOR SR. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Nesta

**MENSAGEM Nº. 04 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 03 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 03 de 16 de março de 2021 que **"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

A justificativa do envio do presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.



Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação



federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.



O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Requer seja o Projeto de Lei em apreço apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda – MS, 16 de março de 2021.



**EDSON MORAES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 16 DE MARÇO DE 2021.



**"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. **EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Artigo 2º.** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Artigo 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Artigo 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

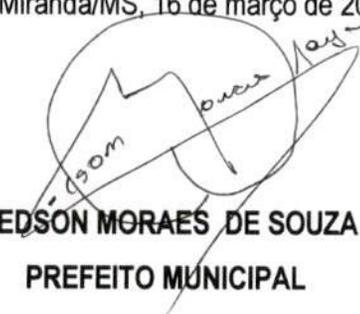


MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 16 de março de 2021.

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

*Construindo um novo tempo*

Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767  
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.”

### RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca do Projeto de Lei 003/2021 oriundos do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### PARECER

À Comissão de Finanças e Orçamento competem as atribuições previstas no art.50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 50** Compete à comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei nº 003 de 16 de março de 2021 não encontra vedação legal e constitucional à sua tramitação, pelo exposto, voto pela tramitação e análise do Projeto, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, devendo ser encaminhado ao Plenário para deliberação, conforme previsto no art.53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda – MS.

Desta forma, **OPINO** pela **APROVAÇÃO**, considerando que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica do Município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Miranda/MS, 18 de março de 2021.

  
**VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**

Comissão De Orçamento e Finanças



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
[e-mail:camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

### **ATA DE REUNIÃO – COF**

A Comissão Orçamento e Finanças, tendo em vista que os membros titulares, Vereador Marcos Roberto Gomes de Oliveira (Presidente), Vereadora Dayalen Roas Pereira (Relatora) e Vereadora Elange Ribeiro Perez (Secretária), de acordo com o Art.50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei nº 003 de 16 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 18 de março de 2021.

  
**VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**

Presidente

  
**VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**

Relatora

  
**VEREADORA ELANGE RIBEIRO PEREZ**

Secretária



**Câmara Municipal de**  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 003 de 16 de março de 2021 de autoria do Poder Executivo, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda/MS, 18 de março de 2021.

**VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**  
Relatora

**VEREADORA ELANGE RIBEIRO PEREZ**  
Secretária



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**RELATOR: VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

**PROJETO DE LEI Nº 003 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.”

APROVADO (A)

EM: 18/03/2021  
Nilton Rodrigues Medeiros  
Pres. (Sant.)

### RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 003/2021 oriundos do Poder Executivo.

O Projeto de lei em análise, visa em seu artigo primeiro, dispor que fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2017, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todos as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

O artigo segundo determina que o protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

O artigo terceiro dispõe que o consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

O artigo quarto ressalta que fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

O artigo quinto determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No artigo sexto revogam-se as disposições em contrário.

### PARECER

Inicialmente entendo que a matéria tem sua competência respeitada, sendo que esta foi encaminhada por meio de legislação enviada pelo Executivo municipal para apreciação.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

Pois bem: A Constituição da República dispõe em seu art. 30º:

Art. 30º. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;*



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Art. 64. Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*

*(...)*

*III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Sob esse prisma, a iniciativa para propositura do projeto de lei em tela é do Chefe do Poder Executivo, a competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, notadamente diante da pandemia pelo coronavírus que assola toda a nação brasileiro e em especial o município de Miranda – MS.

Por tais razões, na lição do saudoso Helly Lopes Meirelles, "só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispendo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo".



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei em questão é de competência municipal, conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 4º:

Art. 4º. Compete ao Município:

(...)

*XVIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência emergenciais médico-hospitalares de pronto socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializada.*

Art. 66º. Compete ao Prefeito:

(...)

*II – Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública;*

(...)

*IV – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

(...)

*XII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da Lei;*

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no art. 64 do Regimento Interno:



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

E, segundo leciona **Celso Antônio Bandeira de Melo**: "...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade." (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág. 62).

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, em especial diante da pandemia que assola nosso país, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

### DA CONCLUSÃO

Por tais razões, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação e análise por esta Casa de Leis, conforme os preceitos contidos no parágrafo 1º e 2º do art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, por se tratar de legislação pertinente ao orçamento municipal, deve esta proposta ser analisada pela Comissão de Orçamento e Finanças conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis:

*Art. 50 Compete à comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - A proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;*

*II - A apresentação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;*



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito público;**

Assim sendo, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Miranda/MS, 18 de março de 2021.

**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator Da Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 003 de 16 de março de 2021 de autoria do Poder Executivo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda/MS, 18 de março de 2021.

**VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS**

Presidente

**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator

**VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**

Secretário



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna

CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul

Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160

e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)

Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

### **ATA DE REUNIÃO – CCJ**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através de seus membros titulares Vereadora Lenis Gonçalves de Matos (Presidente), Vereador Nilton Rodrigues Medeiros (Relator) e Vereador Marcos Roberto Gomes de Oliveira (Secretário), de acordo com o Art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei nº 003 de 16 de março de 2021 de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 18 de março de 2021.

**VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS**

Presidente

**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator

**VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**

Secretário



**Câmara Municipal de**  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)